

CONTRATO Nº 94/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **GREIZIANE CONFECÇÕES LTDA** PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA A CAMPANHA SETEMBRO AMARELO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GREIZIANE CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 73.700.056/0001-22, com sede na Rua Angelo Redin, 306 sala 01, bairro Redin, cidade de Concórdia – SC, 89707-091, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Milton Buth, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.119.817 e inscrito no CPF-MF sob o nº 418.825.479-34, residente e domiciliado Rua Angelo Redin, 306, bairro Redin, cidade de Concórdia – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2018 – PMLS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) item(ns) constante(s) de sua Proposta Comercial: **Lote 02**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO Nº 45/2018– PMLS e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos conforme solicitação feita pelo Município de Lindóia do Sul.

2.2 – A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos objetos no prazo de **até 15 dias** após a emissão da autorização de fornecimento, na Secretaria de Educação Cultura e Esportes, localizada na Rua Tamandaré, 98, centro, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do(s) objetos previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.715,00 (um mil setecentos e quinze reais), conforme tabela abaixo:

Lote	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Valor unit	Valor total
02	16	Unid.	Camisetas Gola Polo Adulto. Malha Piquet, na cor Amarela. Bordas costuradas cuidadosamente para conservar seu formato e aderir durabilidade. Na frente da camiseta do lado esquerdo bordado o símbolo e a imagem da campanha com frase "Falar é a melhor Solução" (conforme o modelo 2), bordado no tamanho aproximado de 8X8cm, nas costas será serigrafado a frase "setembro Amarelo mês de prevenção do Suicídio" com a arte (conforme o modelo 2). No braço esquerdo bordado a logomarca do município, no braço direito será a frase "Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social em Parceria com a Secretaria de Educação". Tamanhos diversos.	Gretex	39,45	631,20
	26	Unid	Camisetas Adulto. Malha algodão, na cor Amarela. Bordas costuradas cuidadosamente para conservar seu formato e aderir durabilidade. Na frente da camiseta serigrafado o símbolo e a imagem da campanha com frase "Falar é a melhor Solução" (conforme o modelo 1), bordado no tamanho aproximado de 20X20cm. No braço esquerdo bordado a logomarca do município, no braço direito será a frase "Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social em Parceria com a Secretaria de Educação". Tamanhos diversos.	Gretex	24,64	640,64
	18	Unid	Camisetas Baby Look Adulto. Malha algodão, na cor Amarela. Bordas costuradas cuidadosamente para conservar seu formato e aderir durabilidade. Na frente da camiseta serigrafado o símbolo e a imagem da campanha com frase "Falar é a melhor Solução" (conforme o modelo 1), bordado no tamanho aproximado de 20X20cm. No braço esquerdo bordado a logomarca do município, no braço direito será a frase "Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social em Parceria com a Secretaria de Educação". Tamanhos diversos.	Gretex	24,62	443,16
Total lote 02						1.715,00
TOTAL						1.715,00

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Unidade 01 Diretoria de Ação Social

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s), objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Joice Mari Dall'Acqua Pagno** ocupante do cargo de Diretora de Ação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 28 de agosto de 2.018.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Milton Buth
GREIZIANE CONFECÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Giovana Andreza de Oliveira
CPF: 082.980.149-95

02. _____
Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.230.499-23

Joice Mari Dall'Acqua Pagno
Diretora de Ação Social
Fiscal do Contrato